



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.901/1.993

Cria o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Paracatu - CODEMA e da Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal Decreta, e ele em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Paracatu - CODEMA, orgão colegiado normativo e deliberativo, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente organizar e colocar à disposição, todo suporte técnico e de pessoal, necessário à execução das normas e ações oriundas do CODEMA.

Art. 2º - Compete ao CODEMA:

I - formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município;

II - elaborar e propor leis, normas e procedimentos, ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;

III - fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o item anterior;

IV - obter e repassar subsídios como esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;

V - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

VI - subsidiar Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente, previsto na Constituição Federal;

VII - julgar as infrações ambientais no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Município respeitando as competências estadual e federal;

VIII - identificar e informar a comunidade e órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação;

IX - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;

X - opinar sobre a realização de estudo alternativo e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XI - manter o controle permanente das atividades poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que provoque impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XII - promover, orientar e colaborar em programas educativos e culturais com a participação da comunidade que visem a preservação e melhoria da qualidade ambiental;

XIII - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e as entidades públicas e privadas.

XIV - propor ao Executivo Municipal a instalação de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espelhológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XV - realizar e coordenar as audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalações de atividades potencialmente poluidoras;

XVI - receber denúncias feitas pela população diligenciando no sentido de sua apuração encaminhando aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XVII - deliberar, no Município, sobre a concessão de alvará de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como, sobre as solicitações de certidões para licenciamento do órgão ambiental competente;

XVIII - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

rais existentes no Município, estudando as espécies de essências nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XIX - elaborar o Regimento Interno;

XX - estabelecer as áreas em que a ação do Governo Municipal, relativo à qualidade ambiental, deva ser prioritária;

XXI - exercer o poder de polícia nos casos de infração da legislação ambiental e de inobservância destas normas.

Art. 3º - O CODEMA será composto pelos seguintes membros:

I - o Secretário Municipal do Meio Ambiente;

II - um representante do Instituto Estadual de Florestas - I.E.F, seção de Paracatu;

III - um representante da Polícia Florestal de Minas Gerais - Destacamento de Paracatu;

IV - um representante da Fundação Nacional de Saúde - seção de Paracatu;

V - um representante do Conselho Regional de Engenharia - CREA, seção de Paracatu;

VI - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, seção de Paracatu;

VII - um representante do Movimento Verde de Paracatu.

Parágrafo 1º - As entidades representadas nos ítems III, IV, V, VI, VII, deverão sugerir em lista tríplice, os nomes de seus representantes, para escolha pelo Prefeito Municipal do titular e suplente.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do CODEMA vencerá no 90º (nonagésimo) dia após o término do mandato do Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º - A função dos membros do CODEMA será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida gratuitamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O CODEMA será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário que serão eleitos, por maioria simples dos votos de seus membros, em sua primeira reunião, convocada e presidida pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º - O CODEMA se reunirá em caráter ordinário mensalmente e, extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único - As convocações se darão no mínimo com 03 (três) dias de antecedência.

Art. 6º - Para as despesas necessárias à instalação e funcionamento do CODEMA, tais como veículos, espaço físico, combustíveis, treinamento e viagens serão consignados no orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - No prazo de no máximo 60 (sessenta) dias contados da data da instalação do CODEMA, este submeterá homologação do Prefeito Municipal o seu Regimento Interno que após aprovado será oficializado por Decreto.

Art. 8º - O suporte técnico e administrativo indispensáveis à instalação e funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei nº 1.495 de 18 de março de 1.987.

Paracatu, MG 29 de setembro de 1.993




MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
Prefeitura Municipal

